LEI Nº 278, De 22 DE MAIO DE 1.990

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGI - MENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a alienar por doação à Companhia Energética de São Paulo - CESP - CGC/MF nº 60.933.603/0001-78 uma rede primária de transmissão de energia elétrica construida no Polo Industrial.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A mão de obra e os materiais utilizados na rede e objeto da doação bem como seus valores estão discriminados no Anexo I, integrante desta Lei.

ARTIGO 2º:- Para fins de doação atribui-se aos bens doados o valor da despesa com a construção constante do Processo nº 5166/89 e apurado no Convite 612/89 da ordem de NCz$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados novos) que atualizado pelo índice de Preços ao Consumidor - IPC representa CR$..... 1.326.466,49 (hum milhão trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta e nove centavos).

ARTIGO 3º:- A doação formalizar-se-á por tempo adminsitrativo lavrado entre as partes, a partir do qual a donatária assume a responsabilidade integral da rede.

ARTIGO 4º:- Fica dispensado o procedimento licitatório na presente doação de acordo com o disposto no inciso II do Artigo 98 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, uma vez que após a doação a manutenção da rede ficará a cargo da donatária, liberando desse ônua a Prefeitura Municipal que não dispõe de recursos técnicos e profissionais para atuar na área.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa (22.05.90)

Aquevirque Antonio Nholla
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.....

.....

.....